



CONTRATO Nº 142/2011

DAS PARTES

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, Estado de Goiás**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça do Centro Administrativo, nº 01, setor central, Alto Paraíso – GO, CEP. Nº 73.770-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 01.740.455/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ÁLAN GONÇALVES BARBOSA**, portador do CPF 273.662.601-00 e carteira de identidade nº 533394 SSP/DF, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, do outro a empresa **GIRALDI E MARCELINO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ 09.617.550/0001-29, situada à Rua dos Joaquim Costa nº 638, neste ato representada pelo Sr. **Alexandre Marcelino Giraldi**, brasileiro, casado, portador do CPF 251.885.658-70 e carteira de identidade nº 18.037.449 SSP/SP, CREA 5060456450/SP residente e domiciliado na Alameda das Acácias Q. 107 Lt. 01/03 residencial Rio Negro Ap.901 Bl. C/ Águas Claras, Brasília DF, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

DO FUNDAMENTO:

O presente contrato é firmado nos termos do Processo Licitatório nº 32/2011 na modalidade Carta Convite nº 09/2010, cuja homologação e adjudicação do objeto, deu-se a favor da contratada obedecidas as normas dispostas na Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA 1ª – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento contratual, a Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para Prestação de Serviços Técnicos em Engenharia Civil para manutenção das obras no município de Alto Paraíso de Goiás por parte do **CONTRATADO**.

CLAUSULA 2ª - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços contratados especificados, a **CONTRATANTE**, pagará ao **CONTRATADO**, a importância global de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), divididos em três parcelas iguais de 8.666 67 (oito mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) para emissão da nota de empenho.

CLÁUSULA 3ª - DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO

Não haverá reajuste do valor global, bem como atualização, ficando vetado qualquer tipo de reajuste ou correção contratual.

CLÁUSULA 4ª – DOS ENCARGOS SOCIAIS

Todos os encargos sociais da mão-de-obra auxiliar correrão por conta do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA 5ª – DO VÍNCULO



A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício.

CLAUSULA 6ª – DA VIGÊNCIA

O prazo de duração do presente instrumento será de 01/10/2011 até 31/12/2011, com início no ato da assinatura do contrato.

CLAUSULA 7ª – RESCISÃO

Este instrumento poderá ser rescindido por mútuo consentimento, por inadimplência das partes ou pelos casos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, ficando reconhecido os direitos da Administração, para o caso de rescisão administrativa, ficando estipulado multa de 2% (dois por cento), sobre o valor total deste instrumento para a parte que se tornar inadimplente.

CLAUSULA 8ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas de execução do presente instrumento correrão por conta da dotação orçamentária nº. 15.451.0403.2-036 Manutenção da Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica do orçamento vigente da CONTRATANTE.

CLAUSULA 9ª – DAS DESPESAS DE MANUTENÇÃO

Correrão por conta do CONTRATADO todas as despesas com mão de obra auxiliar e pôr contra do CONTRATANTE todas as despesas com aquisição de materiais de expediente relativo aos processos do município, despesas com emolumentos, certidões, cópias, fotocópias, viagens, hospedagens, combustíveis e fornecimento dos documentos necessários para o bom andamento dos serviços durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA 10ª – DOS PRAZOS LEGAIS

A confecção dos serviços especificados na Cláusula Primeira deverá obedecer aos prazos legais desde que o contratado seja avisado em tempo hábil e lhe seja fornecida a documentação necessária afim de que seja apresentado a defesa ou quaisquer outros serviços pertinentes.

CLÁUSULA 11ª – DAS RESPONSABILIDADES

A **CONTRATANTE** exime-se da responsabilidade civil por danos pessoais ou materiais porventura causados em decorrência da execução dos serviços, objeto da presente licitação, ficando esta como obrigação única da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 12ª DO REGISTRO

O presente instrumento será levado à apreciação do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios de conformidade com a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1.993 para registro.

CLAUSULA 13ª – DA MULTA



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Estado de Goiás

000052

Fica estipulado multa contratual de 2% (dois por cento) para a parte que se tornar inadimplente ou não cumprir qualquer cláusula deste contrato.

CLAUSULA 14ª – DO FORUM

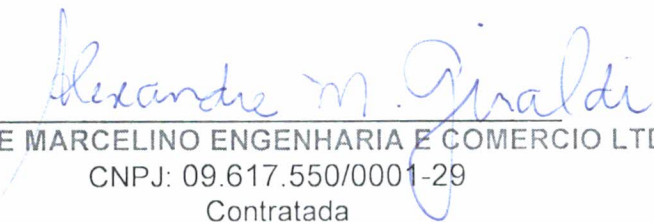
Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Paraíso de Goiás – Goiás, para dirimir todas as questões emergentes do presente instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja

Estando juntos, combinados e contratados assinam o presente instrumento juntamente com duas testemunhas civilmente capazes.

ALTO PARAISO DE GOIÁS – GO, 01 de outubro de 2011.



Alan Gonçalves Barbosa
Prefeito Município
Contratante



GIRALDI E MARCELINO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
CNPJ: 09.617.550/0001-29
Contratada

TESTEMUNHAS

1 –
CPF –

2 –
CPF